

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/04/2022

Roseclay Pinheiro
de Almeida



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

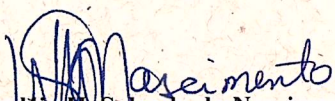
LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 279/19 Prorrogação

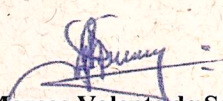
O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Paulo Candido da Silva					
Endereço para correspondência: BR 230, km 180, Distrito Santo Antônio do Matupi, Manicoré - AM					CEP:
CNPJ/CPF: 486.244.382-68			Inscrição Estadual:		
Fone:		Fax:		e-mail:	
Registro no IPAAM: 0704.3406		Processo nº: 4500.2017		Município: Novo Aripuanã-AM	
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Colheita					
Localização da Atividade: BR 230, Vicinal Pé de Manga, km 75, Novo Aripuanã – AM					
Coordenadas Geográficas					
Coordenadas da Propriedade			Coordenadas da UPF		
Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
DHO-M-2852	07°37'15,768" S	61°13'17,511" W	P-03	07°37'18,950" S	61°13'29,123" W
DHO-M-2854	07°37'43,357" S	61°13'17,296" W	P-04	07°37'44,833" S	61°13'21,999" W
DHO-M-2855	07°39'00,403" S	61°17'22,826" W	P-05	07°38'59,594" S	61°17'20,244" W
DHO-V-1501	07°38'58,914" S	61°17'24,897" W	P-06	07°38'24,867" S	61°17'29,797" W
DHO-V-1502	07°38'54,563" S	61°17'28,689" W			
DHO-V-1503	07°38'50,907" S	61°17'33,048" W			
DHO-V-1504	07°38'47,008" S	61°17'39,210" W			
DHO-P-1542	07°38'45,789" S	61°17'41,579" W			
DHO-V-1505	07°38'44,871" S	61°17'45,184" W			
DHO-V-1506	07°38'42,449" S	61°17'47,120" W			
DHO-P-1543	07°38'41,996" S	61°17'48,438" W			
DHO-P-1544	07°38'42,991" S	61°17'50,193" W			
DHO-V-1507	07°38'45,170" S	61°17'50,557" W			
DHO-V-1508	07°38'52,374" S	61°17'45,572" W			
DHO-P-1545	07°38'53,811" S	61°17'45,084" W			
DHO-P-1546	07°38'55,542" S	61°17'47,138" W			
DHO-V-1509	07°38'55,326" S	61°17'50,178" W			
DHO-P-1547	07°38'53,877" S	61°17'51,361" W			
DHO-P-1548	07°38'50,101" S	61°17'51,130" W			
DHO-V-1510	07°38'48,513" S	61°17'53,874" W			
DHO-P-1549	07°38'45,353" S	61°17'55,371" W			
DHO-P-1550	07°38'42,333" S	61°17'55,612" W			
DHO-P-1551	07°38'38,491" S	61°17'53,724" W			
DHO-P-1552	07°38'37,150" S	61°17'54,702" W			
DHO-P-1553	07°38'36,585" S	61°17'57,692" W			
DHO-M-2856	07°38'32,056" S	61°17'56,055" W			

- Prorrogação da Licença de Operação – L.O. concedida com base na Decisão constante no processo 0650290-13.2022.8.04.0001

Manaus, 07 de Abril de 2022

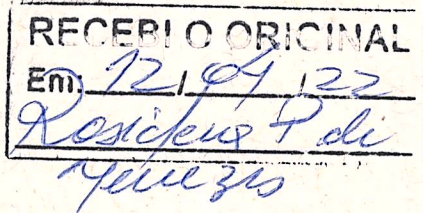

Wanderley G. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 279/19 Prorrogação

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° 4500.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a abertura de pátios somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal / UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de pátios não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de colheita.
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumetria nela listadas, sendo esta que permite o início da exploração e a emissão de DOF's para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPF.
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d' água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12.
12. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n° 5.975/06 e da Andiroba (*Carapaguianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaiferareticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n° 25.044/05.
13. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d' água, quando da construção das vias de acesso na área.
15. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
17. Fica proibido o desmate em áreas de múltiplo uso, antropizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
18. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
19. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) no período de 15 janeiro a 15 de maio, de acordo com a Portaria IPAAM N° 176/09 em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 406/09.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
22. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
23. Assegurar que a extração dos resíduos não implicará na abertura de trilhas de arraste adicionais.
24. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente, durante o ciclo de corte.
25. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento (Art. 18 da Resolução CEMAAM N° 30/18).
26. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da secção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira no PMFS.
27. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
28. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e de transporte.
29. Os Relatórios Parciais de Atividades deverão ser inseridos no SINAFLOR no final do mês de setembro e no final do mês de janeiro, pelo responsável técnico, conforme Termo de Referência, modelo IPAAM.
30. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência (Modelo IPAAM).
31. Índícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios parciais de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
32. A exploração florestal será obrigatoriamente efetuada por explorador florestal devidamente cadastrado e habilitado pelo IPAAM.
33. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEMA a qualquer tempo.
34. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 279/19 Prorrogação fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

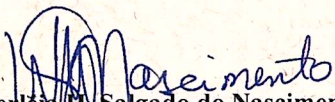
Interessado: Paulo Candido da Silva		
Endereço para correspondência: BR 230, km 180, Distrito Santo Antônio do Matupi, Manicoré - AM		CEP:
CNPJ/CPF: 486.244.382-68		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 4500.2017	Município: Novo Aripuanã-AM
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS de Exploração, de uma área de Manejo de 738,5979 ha em imóvel com área total de 823,3864 ha, a unidade de produção florestal – UPF- é de 738,5979, Área de Efetiva Exploração Florestal- AEEF 709,2877 há, o volume a ser explorado pelo empreendedor é de 14.361,098m ³ .		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Excepcional	Validade: 11 Meses e 28 dias
Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Eng. Ftal Fábio Ferreira de Azevedo		
Anotação de Responsabilidade Técnica nº	ART AM20190163126(chave: 7zAWc)	
Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Eng. Ftal Fábio Ferreira de Azevedo		
Anotação de Responsabilidade Técnica nº	ART AM20190163126(chave: 7zAWc)	


DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL:

Área da Propriedade (ha): 823,3864	Município: Novo Aripuanã-AM
Área de Reserva Legal (ha): 674,157	Denominação do imóvel: Fazenda Sol Nascente
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 738,5979	Transcrição/Matrícula: Processo de Regularização Fundiária nº 56421.000154/2017-51
Área da UPF (ha): 738,5979	Registro Imóvel: Imóvel em processo de regularização fundiária.
AEEF (ha): 709,2877	
Volume de Madeira Autorizado (m³): 14.361,126	Intensidade de Colheita (m³/ha): 20,25
Volume de Lenha Autorizado (st): 0	Número de Árvores a colher: 3191

- Prorrogação da Licença de Operação – L.O. concedida com base na Decisão constante no processo 0650290-13.2022.8.04.0001

Manaus, 07 de Abril de 2022


Wanderléia F. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/04/2022

Rosirley P. de
Paulos.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 279/19 Prorrogação fls. 03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Paulo Candido da Silva		
Endereço para correspondência: BR 230, km 180, Distrito Santo Antônio do Matupi, Manicoré - AM		CEP:
CNPJ/CPF: 486.244.382-68		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 4500.2017	Município: Novo Aripuanã-AM

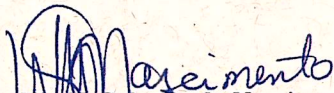
EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

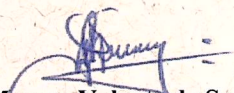
Espécie	Nome científico	Vol. (m ³)	Qtde.
Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	1240,179554	255
Cedrilho	<i>Erisma uncinatum</i>	63,91788565	19
Copaíba-jacaré	<i>Eperua oleifera</i>	5362,680081	1077
Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	712,815008	193
Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	98,81080927	14
Itaúba	<i>Mezilaurus itauba</i>	348,2337856	181
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	224,9204012	57
Jequitibá	<i>Allantoma lineata</i>	1008,286722	198
Libra	<i>Qualea paraensis</i>	43,85329439	7
Louro-preto	<i>Ocotea neesiana</i>	246,2684959	61
Louro-rosa	<i>Ocotea rubra</i>	495,793216	122
Mandioqueira	<i>Qualea albiflora</i>	1555,090529	396
Mirindiba	<i>Terminalia amazonica</i>	537,2725521	47
Muirapiranga	<i>Brosimum lanciferum</i>	1056,596627	283
Oiticica	<i>Clarisia racemosa</i>	133,9206062	47
Orelha-de-macaco	<i>Enterolobium schomburgkii</i>	24,23916653	6
Sucupira	<i>Diptotropis purpurea</i>	217,800604	70
Tauari	<i>Couratari tauari</i>	433,3267096	42
Uxi	<i>Endopleura uchi</i>	557,1202533	116
Total geral		14.361,1263	3.191

Atenção:

- Prorrogação da Licença de Operação – L.O. concedida com base na Decisão constante no processo 0650290-13.2022.8.04.0001
- Esta licença é composta de 34 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 07 de Abril de 2022


Wanderléia F. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



